
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.
CNPJ Nº 00.861.626/0001-92
NIRE Nº 35.300.143.19-1
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017 ÀS 14H00**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (“Companhia”), encaminha a presente proposta da Administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de outubro de 2017, às 14h00, (“AGE”), em atendimento ao disposto no artigo 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. Deliberar sobre a redução do capital social para restituição aos acionistas, conforme descrito no Anexo I à presente Proposta.

A Administração da Companhia propõe a aprovação deste item 1, uma vez que o capital social da Companhia supera o mínimo estabelecido no Contrato de Concessão.

2. Deliberar sobre: (i) a proposta de alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação anterior; (ii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a aprovação destas matérias caso a redução de capital social seja aprovado na AGE, a fim de refletir esta alteração.

Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
Rodovia Presidente Dutra, km 184,3 – Sentido SPIRJ
caixa postal 183 – 07500 000 – Santa Isabel – SP
tel: 55 (11) 2795 2400 – fax: 55 (11) 2795 2426
www.grupoccr.com.br/novadutra



Encontram-se detalhados no anexo desta Proposta todas as informações necessárias para a realização da Assembleia, assim como todas as informações e documentos referidos na presente Proposta encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu website (www.novadutra.com.br/ri) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Administração

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.
CNPJ Nº 00.861.626/0001-92
NIRE Nº 35.300.143.19-1
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

- ANEXO I -

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS EM DECORRÊNCIA
DA DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL**

Não obstante a Companhia ser uma empresa de capital aberto registrada na categoria B e as informações exigidas nos termos do artigo 11 e 16 da Instrução CVM nº. 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”) serem aplicáveis somente às companhias abertas registradas na categoria A, a Administração da Companhia apresenta as informações abaixo referente a redução de capital a ser deliberado na AGE:

Anexo 16 da ICVM 481:

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

Capital Social atual: R\$ 422.376.156,78 (quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Proposta de redução: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Novo Capital Social: R\$ 392.376.156,78 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as conseqüências da redução

O capital social da Companhia supera o valor mínimo estabelecido no Contrato de Concessão, conforme Relatório Consolidado de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”), o qual demonstra que o capital social da Companhia, nos anos analisados, extrapolou o mínimo de 20% (vinte por cento) exigido pela cláusula contratual em 21,57% (vinte e um virgula cinquenta e sete centavos).

Desta forma, a Companhia ingressou com pedido de redução de seu capital perante a ANTT, o qual foi aprovado pela Superintendência de Governança Regulatória da ANTT, por meio da Portaria nº 18, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2017.

A pretendida redução de capital será realizada sem o cancelamento das ações representativas do capital social da Companhia e com restituição de capital às suas acionistas na proporção de suas participações acionárias

A Administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em uma redução de capital normal.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

Não aplicável. A Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

4. Informar, conforme o caso:

(a) o valor da restituição por ação;

A restituição de capital para as suas acionistas será proporcional às suas participações acionárias, sendo:

- **CCR S.A:** R\$ 29.999.997,44, correspondente a sua participação de 99,999991457%; e
- **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES:** R\$ 2,56, correspondente a sua participação de 0,000008543%.

(b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado; ou (c) a quantidade de ações objeto da redução.

Não aplicável. A Companhia não cancelará quaisquer ações representativas do seu capital social, mantendo-se o número de ações e o percentual de participação das acionistas no capital social da Companhia.

Artigo 11, inciso I, da ICVM 481:

Anexo à presente proposta minuta de Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações do *caput* do Artigo 4º e do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia.

A Administração

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

ANEXO À PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA
CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), Km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, CEP07500-000, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da RODOVIA BR-116/RJ/SP, Trecho Rio de Janeiro - São Paulo (Rodovia Presidente Dutra) e respectivos acessos, incluindo a operação da rodovia com cobrança de pedágio, exploração do espaço aéreo para fins de publicidade, recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção e conservação da rodovia.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 392.376.156,78 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), divididos em 128.766.186 (cento e vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis) ações, sendo 64.383.093 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e três mil e noventa e três) ações preferenciais e 64.383.093 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e três mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

Parágrafo Único - As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembléia Geral da Companhia.

Parágrafo Único - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembléia Geral, mas terão prioridade no recebimento de dividendo obrigatório ou de dividendo mínimo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor que resultar da divisão do capital social pelo número de ações emitidas, o que for maior, bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até atingir o limite de 143.400.000 (cento e quarenta e três milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva colocação, observado o direito de preferência dos antigos acionistas.

Artigo 7º - A transferência de ações ordinárias que implique alteração da titularidade do controle do capital votante da Companhia dependerá de prévia aprovação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de, no mínimo, 20% das ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste estatuto dependerá de prévia aprovação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e somente será submetida à deliberação da Assembléia Geral após obtida a mencionada aprovação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

Artigo 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros efetivos, residentes no país, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembléia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago.

Artigo 13 - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;
- b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a 1% (um por cento) do capital autorizado;
- d) aprovar a emissão de ações até o limite do capital autorizado;
- e) deliberar sobre a emissão de debêntures, bônus de subscrição e notas promissórias para colocação pública, nos termos da legislação em vigor;
- f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) escolher os auditores independentes da Companhia;
- i) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de:
 - 1- planejamento tributário;
 - 2- política de colocação de seguros;
 - 3- planejamento orçamentário e orçamento anual;
 - 4- política salarial e de benefícios; e

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

- 5- propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais.
- j) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

Artigo 15 - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, que também exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Obras e um Diretor Operacional a serem eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 16 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando por maioria de votos de seus integrantes. Havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de até 4 (quatro) membros efetivos e de até 4 (quatro) suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 20 - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único - Deverá ser prevista uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção da concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquidos anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.

Artigo 21 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Parágrafo Primeiro - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei.

Parágrafo Segundo - Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive "pro-labore" aos administradores-acionistas, previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 3530014319 1

COMPANHIA ABERTA

Artigo 22 - A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as Condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

Artigo 23 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.